



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
09/05/2022

PROPOSIÇÃO  
MPV 1.116/2022

AUTOR <b>LAERCIO OLIVEIRA</b>	PARTIDO PP	UF SE	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

1.  SUPRESSIVA    2.  SUBSTITUTIVA    3.  MODIFICATIVA    4.  ADITIVA    5.  AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Alterar o art. 34 da Medida Provisória 1.116/2022, incluindo o art 457-A, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

6º .....

Art.

457A .....

Art. 457-A. São válidos os prêmios de que tratam os §§ 2º e 4º do art. 457 desta Consolidação e a alínea z do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, independentemente da forma de seu pagamento e do meio utilizado para a sua fixação, inclusive por ato unilateral do empregador, por ajuste deste com o empregado ou com grupo de empregados, bem como por norma coletiva, inclusive quando pagos por fundações e associações, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I – sejam pagos a empregados e/ou a terceiros, de forma individual ou coletiva; e

II – decorram de desempenho superior ao ordinariamente esperado, avaliado discricionariamente pelo empregador, desde que o desempenho ordinário tenha sido previamente definido.

.....  
.....  
.....  
(NR)



CD/22938.73796-00



\* C D 2 2 9 3 8 7 3 7 9 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

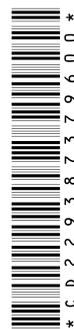
Quando da publicação da MP 808/2017 logo após a Reforma Trabalhista, foram incluídas as premiações a terceiros sem vínculo empregatício com a concedente dos prêmios. Entretanto, com a queda da citada MP, os terceiros, que representam a maior parte dos premiados no Brasil, deixaram de ser contemplados na Reforma Trabalhista. A modernização das relações de trabalho atingiu horizontes muito além dos previstos pela formatação original da CLT. Hoje em dia, o ciclo econômico/comercial prevê as relações entre empresas, seus colaboradores, estruturas comerciais e de serviços de terceiros, que fazem parte de sua cadeia econômica, através da utilização de parceiros de canais de venda/distribuição, promotores, balconistas, vendedores, instaladores, prestadores de serviço, facilitadores via internet, desenvolvedores de sistemas, sem os quais um produto ou serviço não teriam a mesma penetração de mercado e eficácia de crescimento. Negar acesso às empresas na utilização de ferramentas motivacionais que estimulem a esta massa de parceiros comerciais e terceiros, seria inibir o aumento de produtividade, de geração de riqueza e de impostos, tudo dentro do mesmo espírito e objetivo de buscar a superação de desempenho em índices superiores ao normalmente esperado pelas organizações.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

PARLAMENTAR



CD/22938.73796-00



\* C D 2 2 9 3 8 7 3 7 9 6 0 0 \*

